

anos até a data de posse de que tratam os incisos I e II;

Art. 5º Compete ao CPA:

I - Acompanhar o CEDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

II - Apresentar ao CEDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CEDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - Fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CEDCA;

V - Propor, organizar e divulgar, no âmbito do estado do Pará a participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CEDCA;

VI - Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

VII - acompanhar as ações do CEDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme definido no § 1º do art. 4º;

IX - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X - Participar da organização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da Comissão Organizadora;

XI - participar da organização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas pelo conselho estadual e nacional;

Art. 6º O CPA atuará das seguintes formas:

I - Continuada no ambiente virtual de participação;

II - Presencial por meio de dois encontros anuais;

III - por representação na Coordenação Colegiada do CEDCA, por meio de dois de seus membros a ser escolhido/a pelo CPA;

IV - Nas Assembleias Pleno do CEDCA, por meio de dois representantes, a ser escolhido/a pelo CPA;

V - Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados/as;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III, IV e V, levando em consideração a diversidade de gênero, etnia e territorialidade;

§ 2º No caso da participação prevista no inciso IV, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela Coordenação Colegiada do Conselho, sendo necessária a organização pelo CEDCA de momento específico, sem prejuízo da participação dos adolescentes no restante da Assembleia.

§ 3º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência e/ou neurodivergentes, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequados às especificidades de cada deficiência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CEDCA/SEASTER

Art. 7º. Compete ao CEDCA:

I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do conselho estadual e municipais de direito;

II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução no âmbito do estado, naquilo que compete a este CEDCA;

III - Realizar eleição para composição do CPA, conforme previsto no I e II, Art. 4º.

IV - Organizar os encontros presenciais do CPA;

V - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA, conforme previsto no § 2º do artigo 6º;

VI - Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

VII - Deliberar recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;

VIII - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 8º Compete à SEASTER:

I - Apoiar o CEDCA na implementação desta Resolução;

II - Apoiar o CEDCA na organização dos encontros presenciais do CPA;

III - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CEDCA;

IV - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS

Art. 9º Os conselhos municipais poderão adequar esta resolução para implementarem seus respectivos espaços de participação, de acordo com o disposto na Resolução 159 do CONANDA e Resolução XXX do CEDCA-PA.

Art. 15. Recomenda-se aos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente apoiarem e incentivarem a criação de espaços de participação de adolescentes no âmbito municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão remetidos à Coordenação Colegiada do CEDCA-PA.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rita Giselle da Silva Dias

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA

Protocolo: 1039510

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA Portaria Nº 100/2024-GAB/PRES, de 01/02/2024, publicada no DOE 35.702, de 02/02/2024.

Onde se lê: Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 06/2023(Processo nº 2023/163445),

Leia-se: Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instauração da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 06/2023(Processo nº 2023/163445),

Protocolo: 1039172

DIÁRIA

Portaria – DO DIA 07/02/2024

OBJETIVO : Participar do 1º Encontro Nacional da Escola da Socioeducação e IV Simpósio Nacional em Socioeducação (Proc. 140951/2024-Of. interno.42/2024-GAB)

SERVIDORA: SUELEN PATRICIA ROCHA CORREA

CARGO: CHEFE DE GABINETE - MATRÍCULA Nº 5960841/ 2

SERVIDORA: ERIKA NAYARA DE SOUZA ROCHA

CARGO: ASSESSOR III - MATRÍCULA Nº 5925856/ 3

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO : BRASÍLIA/DF

PERÍODO DA VIAGEM – 20 A 24/02/2024 - DIARIA –4,5

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Protocolo: 1039335

Portaria – DO DIA 07/02/2024

OBJETIVO : Participar do 1º Encontro Nacional dos Núcleos Estaduais da Escola da Socioeducação e IV Simpósio Nacional em Socioeducação (Proc.140044/2024-Of.interno.42/2024-DAS)

SERVIDOR: ANDREI MIRANDA DA SILVA

CARGO: DIRETOR - MATRÍCULA Nº 5909809/ 4

SERVIDORA: KATIA SIMONE GOMES PORFIRIO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRICULA: 54187941/ 1

SERVIDORA: MONICA MARQUES DOS SANTOS CALANDRINE

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRÍCULA Nº 54197354/ 1

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO : BRASÍLIA/DF

PERÍODO DA VIAGEM – 20 A 24/02/2024 - DIARIA –4,5

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Protocolo: 1039353

Portaria: 039 –DO DIA 07/02/2024

OBJETIVO: Acompanhar socioeducando custodiado no CIAM MARABÁ, em transferência para o CAS I, cumprindo determinação judicial (Proc. 125830/2024-Of.interno 61/2024)

SERVIDOR: ITAMAR MORAES

CARGO: PEDAGOGO- MATRICULA: 5935122/ 2

SERVIDOR: GABRIEL MARTINS PAIXAO

MATRÍCULA: 5947597/ 2 - CARGO: MONITOR

SERVIDOR: FRANCISCO DE LIMA SOUSA

CARGO: MOTORISTA : MATRICULA: 5956741/ 1

ORIGEM: MARABÁ/PA- DESTINO:BELÉM/PA

PERÍODO DE VIAGEM: 02 A 03/02/2024 - DIÁRIAS-1,5

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Protocolo: 1039383

Portaria 34– DO DIA 06/02/2024

OBJETIVO : Acompanhar socioeducando custodiado no CIAM BELEM, em transferência para o CESEBA, cumprindo determinação judicial (Proc. 133818/2024-Ofic.interno 098/2024)

SERVIDOR: FRANCISCO BASILIO DOS SANTOS

CARGO: MONITOR - MATRÍCULA: 57173810/ 1

SERVIDOR: JOSE ANTONIO LIMA DE FARIAS

CARGO: MONITOR - MATRÍCULA: 5331137/ 1

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO :SANTARÉM/PA

PERÍODO DA VIAGEM – 07 A 08/02/2024 - DIARIA –1,5

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Protocolo: 1039183

Portaria 038– DO DIA 06/02/2024

OBJETIVO : Realizar visita domiciliar aos familiares de socioeducando custodiado no CESEM (Proc. 129128/2024-Ofic.interno 35/2024-CESEM)

SERVIDORA: WANDA NAZARETH NOGUEIRA DE CARVALHO

CARGO: TECNICO EM GESTAO DE ASSISTENCIA SOCIAL- MATRICULA: 5896110/ 1

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO : BENTO DO SUL/SC

PERÍODO DA VIAGEM – 19 A 23/02/2024 - DIARIA –4,5

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Protocolo: 1039202

Portaria nº 035, de 06 de fevereiro de 2024.

Processo nº 130730/2024.

OBJETIVO: Entregar, aos familiares, adolescente, custodiado no CIAM/ MRB, em cumprimento a determinação judicial, conforme os termos do